



CMG-ES
FLS. 01
CD

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada em 30/09/2014

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº035/2014

Ementa: "Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí-ES."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 30/09/2014.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 035/2014, que apresento a Vossas Excelências, visa *Alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí.*

A alteração ora solicitada, visa dar mais agilidade aos trabalhos inerentes ao referido Conselho, pois como relata a Secretária Municipal de Planejamento, a qual atualmente o mesmo é vinculado, que dentre suas atribuições, a maior parte delas dependem única e exclusivamente de serviços de engenharia, tais como, questão de solo, ocupação urbana sempre em consonância com o Código de Obras e de Posturas, sendo estes últimos já de competência e acompanhamento da Secretaria de Obras.

Relata ainda, a ilustre secretária, que algumas dificuldades tem surgido para dar suporte ao Conselho da Cidade, principalmente no que tange a orientação aos cidadãos quanto o Plano Diretor Municipal.

Diante do relato, o procedimento adotado pela Secretaria de Planejamento, tem sido encaminhar as dúvidas à Secretaria de Obras para posicionamento.

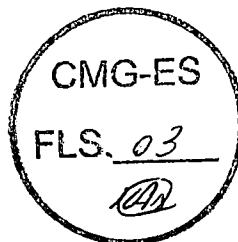
Vale ressaltar, que quando um cidadão necessita de uma licença para construção, os processos são encaminhados pela Secretaria de obras para a Secretaria de Planejamento, que por sua vez, apenas o encaminha ao Conselho da Cidade.

Assim sendo, a vinculação do Conselho da Cidade junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, não só dará mais agilidade aos trabalhos do mesmo, mas como também melhorará a qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos que dele necessitam.

Pelo exposto, é que solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 035/2014

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 03 / 11 / 14


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí-ES.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.852/2011.

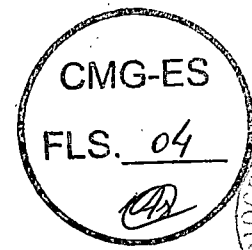
Guaçuí - ES, 23 de setembro de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 10 / 11 / 14


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 2300/14

Data 15 | 05 | 14

Interessado: Secretaria de Planejamento

Favorecido:

ASSUNTO

Solicita V. Excelência que conclua os estudos no sentido de avaliar a viabilidade de vinculação do Conselho Municipal da cidade à secretaria de obras, infra estrutura e Serviços públicos.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
15/05/14	Gabinete		
19/05/14	Procuradoria		
21/05/14	Assessoria		
11/07/14	Obras		
28/08/14	GABINETE		
05/09/14	Procuradoria		
16/09/14	Procuradoria		

Empenho N. _____

Data | |

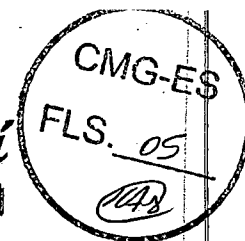
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____

Data | |



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Planejamento



OFÍCIO 063/2014

Guaçuí, 14 de Maio de 2014.

Exm^a. Prefeita Municipal
VERA LÚCIA COSTA



Excelentíssima Prefeita,

O Conselho Municipal da Cidade foi instituído pela Lei n.º 3.502/2007, de 17/10/2007, estando o mesmo a época vinculada à Secretaria Municipal de Finanças através da Superintendência de Planejamento (Art. 2º). De acordo com a referida Lei, conforme seu Artigo 3º são, dentre outras, as seguintes atribuições do Conselho da Cidade:

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal, expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal.

V – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor Municipal.

a) Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor Municipal e Participativo e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas.

VI – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

VII – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

b) Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

VIII – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.

IX – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados.

A Lei nº. 3.852/2011, de 06/12/2011 alterou o Artigo 2º da Lei nº. 3.502/2007 e vinculou o Conselho da Cidade à Secretaria Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos.

Ocorre que, das atribuições relatadas acima, muitas delas dependem de técnicos para o auxílio das decisões por parte dos conselheiros, principalmente de engenharia, quanto à questão de solo, ocupação urbana, sempre em consonância com o Código de Obras e Posturas, sendo este último já de competência de acompanhamento da Secretaria de Obras.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Planejamento



Guaçuí
Governo Municipal 2017/2018
Tempo de mudança



CMG-ES
FLS. 06
A

Sabedores de que a Secretaria Municipal de Planejamento não conta com profissionais de engenharia em seu quadro, algumas dificuldades têm surgido para dar suporte ao Conselho da Cidade, bem como para orientar os cidadãos quanto ao Plano Diretor Municipal.

O procedimento adotado em ambos os casos, tem sido encaminhar as dúvidas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para posicionamento.

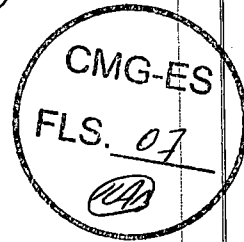
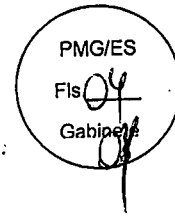
Por outro lado, quando um cidadão necessita de uma licença para construção, os processos são encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para a Secretaria de Planejamento que, por sua vez, apenas encaminha ao Conselho da Cidade.

Diante do exposto e, considerando a necessidade imperiosa de prestação de serviços com qualidade e agilidade no atendimento ao cidadão, e, mediante a realidade de inexistência de quadro técnico nessa Secretaria de Planejamento para acompanhar as demandas do Conselho da Cidade, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que conduza estudos no sentido de avaliar a viabilidade de vinculação do Conselho Municipal da Cidade à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ressalto que essa Secretaria de Planejamento continuará acompanhamento e contribuindo com as ações do Conselho de Cidade e outras relacionadas ao desenvolvimento de nosso Município.

Agradecidamente e à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias,


JOSÉLIA RITA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 2300/14)

Encaminho o presente para ciência e providências.

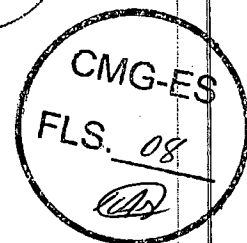
Guaçuí-ES, 19 de maio de 2014.



Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



AUTOS RECEBIDOS EM 02/07/2014

PROCESSO Nº 2300/2014

AO: GABINETE DA PREFEITA,

Trata-se de ofício encaminhado pela i. Secretária Municipal de Planejamento, solicitando de Vossa Excelência que conduza estudos no sentido de avaliar a viabilidade de vinculação do Conselho Municipal da Cidade à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

O Conselho Municipal da Cidade, foi instituído pela Lei nº 3.502/2007, e conforme preconizava o artigo 2º, o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças através da Superintendência de Planejamento.

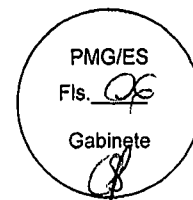
Porém, através da Lei nº 3.852/2011, foi alterado o artigo 2º da Lei nº 3.502/2007, vinculando o Conselho Municipal da Cidade à Secretaria Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos.

Caso haja autorização de Vossa Excelência na alteração da referida lei, conforme solicitado pela i. Secretária Municipal de Planejamento, necessário se faz a confecção de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal para discussão e votação.

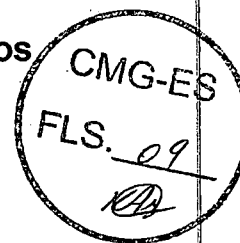
Antes, sugere este Procurador encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para conhecimento da alteração que ora se propõe.

Guaçuí, 07 de julho de 2014.

A. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



**A: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
(Processo nº 2300/14)**



Encaminho o presente para ciência e manifestações do Ilustre Secretário Municipal de Obras acerca da proposta encaminhada pela Secretária de Planejamento sobre a vinculação do Conselho Municipal da Cidade a esta Secretaria.

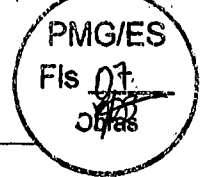
Guaçuí-ES, 11 de julho de 2014.



Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



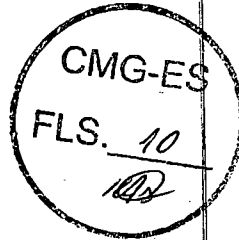
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Guaçuí-ES, 28 de Agosto de 2014.

Referente ao processo: 2300/14

Ao: Gabinete da Excelentíssima Prefeita
Vera Lúcia Costa



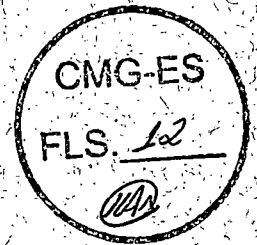
Conforme solicitado, informo que é de interesse desta Secretaria a vinculação do Conselho Municipal da Cidade.

Atenciosamente,

HERMES AFONSO GUIMARAES
Secretário Municipal de Obras,
Infra Estrutura e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº. 035/2014 – “Altera Art. 2º. Da Lei Municipal nº. 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES”.

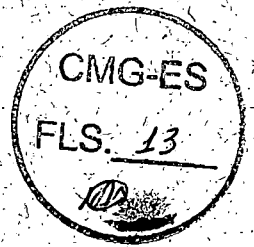
Autoria: Executivo Municipal.

RH:

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 07/10/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2014.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 035/2014 – Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, ES.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

O município possui autonomia constitucionalmente assegurada para dispor sobre sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos, entidades públicas e instituições congêneres. Sob o prisma procedimental, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “d” e “e”, os Conselhos são criados por lei de iniciativa privativa do Poder Executivo local.

Assim, haja vista que os Conselhos pertencem à estrutura organizacional da Administração municipal, e envolvem a criação de órgãos, é certo devem ser criados por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo Municipal consoante o sobredito dispositivo constitucional.

Como sabido, o papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Com efeito, os Conselhos Municipais constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. Assim, em última análise, tais conselhos devem ser integrados por representantes do próprio Executivo Municipal e da sociedade civil, estes últimos a título de convidados, e não tendo nenhum impedimento que o Conselho Municipal da Cidade passe a ficar vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Desta forma não há irregularidade, nada impede a análise e a aprovação do Projeto de Lei nº 035/2014, merecendo a apreciação legislativa resguardada as normas regimentais.

É o nosso parecer, s.m.j.

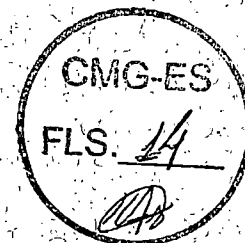
Guaçuí-ES., 08 de outubro de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 035/2014 – “Altera Art. 2º. Da Lei Municipal nº. 3.502/2007, criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí-ES”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 035/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de outubro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.852/2011

Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí-ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502/2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 06 de dezembro de 2011.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.502/2007

“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí - ES, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças através da Superintendência de Planejamento.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais, em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Guaçuí - ES.

II – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural.

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal, expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal.

V – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

a) Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor Municipal e Participativo e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas.

VI – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

VII – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

- a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- b) Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

VIII – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.

IX – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados.

X - Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Microrregião do Caparaó e a sociedade na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural.

XI – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais.

XII – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual.

XIII– Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município.

XIV – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural.

XV – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

urbana e rural e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal ou no que mais for solicitado.

XVI – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias após empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo, no mínimo:

a) Formas de funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b) Periodicidade de suas reuniões;

XVII – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do Plano Diretor Municipal.

XVIII – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo.

XIX – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí, será composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes indicados pelas Associações de Moradores de Bairros;

III - 01 (um) representante indicado pelo Segmento empresarial, ou instituição que o represente;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – SINDSERV;

V - 03 (três) representantes indicados pelas Entidades profissionais;

VI - 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações não governamentais;

VII – 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal do Caparaó;

VIII – 01 (um) representante de Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 6º - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Presidente será eleito, bienalmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Guaçuí.

Art. 9º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto.

Art. 10 - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças